CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00388

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
18/11/2013	**Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013**

autor	nº do prontuário
Senador Romero Jucá	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 ☐Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 92. A Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações

"Artigo 17

§ 5º Para fins do disposto no § 2º do art. 1º da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, multas isoladas relativas a fatos geradores ocorridos até 30 de novembro de 2008 também poderão ser pagas ou parceladas conforme o disposto naquele artigo, ainda que com vencimento posterior àquela data".

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda ao artigo 17 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, possibilita a correção de uma injusta e ilógica situação, qual seja, a de que o valor do principal e juros de um tributo possam ser inclusos no parcelamento, porém não o valor de suas respectivas multas isoladas. Isto porque, ainda que vinculadas a um mesmo fato gerador, as multas isoladas podem ser aplicadas de maneira autônoma e posteriormente, fazendo com que seu vencimento venha a ser posterior ao vencimento dos demais valores relativos ao tributo. Deste modo, a presente proposta torna claro que as multas isoladas relativas a fatos geradores anteriores a 30 de novembro de 2008 também possam ser pagas ou parceladas conforme a Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, mesmo que vencidas posteriormente àquela data.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013 às 15:15
Clarissa Hayashi, Mat. 221391

PARLAMENTAR
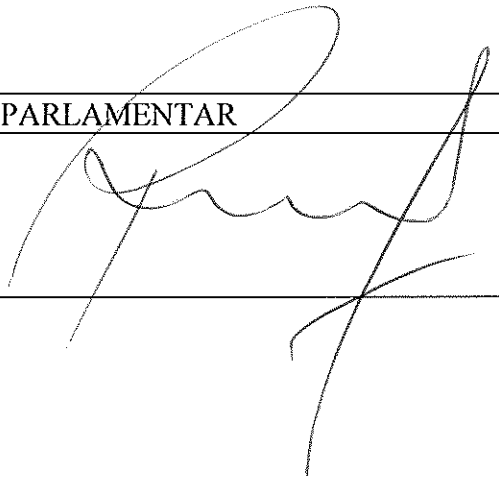
Senador Romero Jucá